



MPV 906  
00012

SENADO FEDERAL

**EMENDA nº - CM  
(à MPV nº 906, de 2019)**

**Inclua-se no artigo 1º da Medida Provisória 906, de 2019, alterações nos artigo 6º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2019, com as seguintes redações:**

“Art. 1º - A Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte alterações:

.....  
“ Art. 6º - .....

VI - priorização de projetos de transporte público coletivo:

- a- estruturadores do território urbano;
  - b- indutores do desenvolvimento urbano integrado;
  - c- de corredores exclusivos em vias urbanas;
  - d- de faixas preferenciais em vias urbanas;
- .....

IX – tratamento tributário diferenciado que beneficie o usuário do transporte público coletivo de passageiros, mediante redução dos custos dos tributos sobre os serviços.

X – recuperação dos investimentos realizados em infraestrutura de transporte público coletivo de passageiros que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos, mediante instituição de contribuição de melhoria. “

**JUSTIFICATIVA**

Decorrido sete anos da sanção da Lei nº 12.587/2012, constata-se a necessidade de revisar a presente lei, de forma de adequá-la a realidade das cidades quanto a mobilidade urbana.

SF/19772.71711-44



## SENADO FEDERAL

SF/19772.71711-44

Considerando o número crescente de veículos nas cidades, o que tem gerado o aumento acentuado de congestionamentos das vias urbanas, prejudicando assim a mobilidade das pessoas, é importante priorizar projetos de melhorem a mobilidade urbana, como os projetos de corredores exclusivos e de faixa preferenciais destinadas ao transporte público coletivo.

Além disso, há necessidade de estabelecer uma diretriz que permita estabelecer uma política tributária que beneficie o usuário do transporte público coletivo, mediante incentivos fiscais que resultem em uma tarifa mais modesta pelo serviço público prestado, ou seja, uma passagem mais barata para aquele que utiliza o transporte público.

Outra diretriz necessária a ser inserida na Política Nacional de Mobilidade Urbana é a que permita o poder público recuperar os investimentos realizados em infraestrutura para transporte público coletivo que tenham resultado na valorização de imóveis privados nas áreas urbanas.

Dessa forma a presente emenda permitirá que o poder público possa aprimorar a política de mobilidade urbana de sua cidade.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

**PDT/RO**